



LEI MUNICIPAL Nº 1.543 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**"CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS
DOS SUBSÍDIOS PAGOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, aprova, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, Presidente e Vereadores, estabelecidos pela Resolução nº 002/2020 de 06 de outubro de 2020, aplicando o índice de correção até o limite de 3,71 (três vírgula setenta e um por cento), referente à reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2023 à dezembro de 2023, medida pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A atualização prevista no "caput" deste artigo terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por ato próprio, o valor dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, fixado pela Lei nº 1.393/2.020, de 07 de outubro de 2.020, aplicando o índice de correção até o limite de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente a título de reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023, medida pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A atualização prevista no "caput" deste artigo terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo dos recursos orçamentários do exercício de 2024 do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 21 de fevereiro de 2024.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal